



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1219/01

Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo de Previdência Municipal, para o exercício financeiro de 2001.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento do Fundo de Previdência Municipal, para o exercício de 2001, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a RECEITA em R\$.377.000,00 (Trezentos e setenta e sete mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

I.	RECEITA			
1.1.	RECEITAS CORRENTES			R\$ 377.000,00
	Receita de Contribuições	R\$.	275.000,00	
	Receita Patrimonial	R\$.	1.000,00	
	Receita de Serviços	R\$.	1.000,00	R\$.
1.2.	RECEITAS DE CAPITAL			
		R\$.		R\$.
	TOTAL DA RECEITA			377.000,00

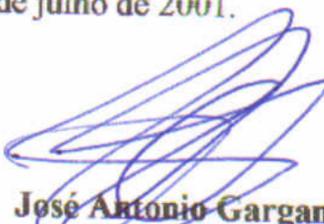
Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

4000	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL			R\$ 377.000,00
4001	Administração	R\$.	377.000,00	
	TOTAL DA DESPESA			R\$ 377.000,00

Art. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 20% (VINTE POR CENTO) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 20 de julho de 2001.


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal